



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ — BAHIA

LEI Nº 77 DE 1º DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre a atualização de salários dos Servidores Municipais, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe confere o Art. 94, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976 (Lei Orgânica dos Municípios).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

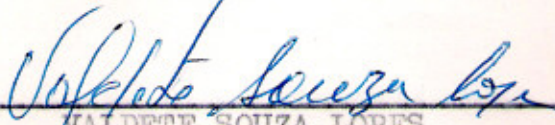
Art. 1º - Ficam alterados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos Servidores Municipais, constantes dos ANEXOS I, II e III e do Quadro Demonstrativo, do Pessoal Eventual ou Variável, criados pela Lei Municipal nº 02, de 02 de maio de 1977.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir mediante Decreto, a abertura de Créditos Adicionais necessários à correção de ítems orçamentários, nos termos do Disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

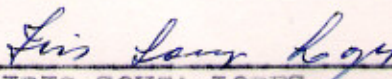
Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a corrigir mensalmente o salário do pessoal que percebem além do piso nacional de salário (salário mínimo), de acordo com a correção monetária mensal.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, vigorarão a partir do dia 1º de maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAGÉ, 1º DE JULHO DE 1988.



VALDETE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



IRIS SOUZA LOPES
SECRETÁRIO ADM